

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

REF: PROCESSO Nº 436/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2023

A **DGB SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.652.906/0001-84, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada no Pregão Eletrônico em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 c/c o item 13.6 do edital em epígrafe, apresentar, tempestivamente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.-ME.**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente habilitou a Contrarrazoante.

1. DOS FATOS

Em 29 de novembro de 2023, ocorreu a disputa de preço do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023 para registro de preços, promovido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo. O processo licitatório foi conduzido utilizando o sistema Licitações-e nº 1027113, disponibilizado pelo Banco do Brasil. O objetivo do certame é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços digitais para recepção de votos em ambiente

eletrônico - WEB, para a eleição da Diretoria e Conselheiros (Efetivos e Suplentes) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), conforme descrito no item 2 do Edital.

Na disputa de preços a empresa DGB SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, sagrou-se classificada em primeiro lugar levando a convocação de entrega de documentação conforme disposto no item 8.23 do Edital.

A empresa R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.-ME que ficou em 4º lugar na fase de lances, manifestou intenções de recurso contra a habilitação da empresa DGB SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

2. DO OBJETO DESSA CONTRARRAZÃO E SEUS FUNDAMENTOS

a. Da alegação de falta de entrega de documentos

A Recorrente alega que a empresa DGB SOLUÇÕES não apresentou o balanço patrimonial de acordo com o Art. 69, caput da Lei 14.133/2021, Inciso I, que exige a apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Entretanto, esta afirmação é FALSA. Se a Recorrente tivesse examinado os documentos enviados ao Pregoeiro, teria notado que o balanço é apresentado de forma comparada, ou seja, apresenta o balanço de 2021 e 2022.

Ainda na esfera documental a Recorrente alega que a DGB Soluções não apresentou Termo de Confidencialidade exigido no item 13.4. do Edital: *A CONTRATADA se obriga a assinar o Termo de Confidencialidade, conforme Modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023.*”

É importante destacar que essa exigência foi observada no "ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO," na cláusula 13, que aborda a Confidencialidade, isto é, não se trata de uma condição de habilitação, mas sim uma questão contratual, fase que ainda não foi alcançada. Logo, tal alegação é completamente sem fundamento.

Aparentemente, a empresa R&F Soluções busca retardar o processo de contratação com alegações infundadas.

b. Da alegação de inexequibilidade

A Recorrente alega que a proposta da DGB Soluções é inexequível, pois apresenta um preço final global inferior a 40% da média dos preços oferecidos.

É importante lembrar que cada empresa possui sua própria política de preços, que determina seus custos e margens de lucro, dessa maneira não pode a Recorrente prever os custos da licitante vencedora, já que cada empresa opera com sua própria política de preços, que não é padronizada.

Ainda, como forma de ludibriar o administrador público a Recorrente apresenta planilha de custos fictícia, que não comprova nenhuma presunção de inexequibilidade.

A empresa Recorrida em questão é altamente experiente em fornecer suporte, desenvolvimento e sistema eletrônico eleitoral via internet, além de infraestrutura, carga de dados e monitoramento de eleições eletrônicas. O lance vencedor foi calculado com precisão, levando em conta os custos efetivos do contrato e todas as implicações legais previstas no Edital e na legislação aplicável às Licitações.

A vasta experiência da empresa Recorrida é indiscutível, mas para evitar dúvidas, podemos citar o contrato nº 26/2022, celebrado entre a DGB Soluções e o Conselho Federal de Medicina Veterinária

do Estado do Rio de Janeiro. Este contrato objetivava o fornecimento de software de votação eletrônica para prestação de serviços digital de recepção de votos em ambiente eletrônico - WEB, contratado por um valor semelhante e executado com total satisfação do cliente, conforme comprovado no documento enviado para fins de habilitação "DGB-ACT-2023_CRMVRJ_Eleição".

Portanto, a alegação de inexecutabilidade da proposta da DGB Soluções não se sustenta.

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de classificação da empresa DGB SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a manutenção da decisão acertada que declarou a empresa DGB SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA classificada e habilitada e o indeferimento do recurso apresentado pela empresa R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.-ME.

Nestes Termos,
Pede-se e aguarda deferimento.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023.

Giselle Beatriz Pimenta Lopes
Representante Legal